



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/2ª PmJIGU

REF. Nº: 09.2024.00036704-0

Objeto: Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE que adote as providências necessárias para disponibilizar as informações imprescindíveis para subsidiar a continuidade da gestão de saúde pela equipe de transição que em breve assumirá o poder municipal, destacando-se sempre os deveres de transparência sobre todos os documentos e informações relativos à gestão, previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), com as exceções expressamente previstas na lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades,



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “*compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais e a proximidade do encerramento dos mandatos dos atuais gestores municipais gera a necessidade de acompanhar a transição da alternância de poder, de forma que haja o compartilhamento de informações, programas, projetos e acesso aos sistemas de informações vitais à continuidade e bom funcionamento dos serviços e ações na seara da saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada a serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que alguns serviços de saúde, como atendimento de urgência e emergência e dos hospitais municipais possuem funcionamento 24 horas, exigindo maior transparência e organização das equipes de transição do governo, para que não haja descontinuidade da assistência ao paciente e prejuízo à população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e também as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO as “[Recomendações para o encerramento da gestão municipal na saúde](#)”, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde-CONASEMS¹, direcionadas para os gestores municipais de saúde, trazendo diretrizes para garantir uma transição organizada e eficiente, além de manter a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00036704-0, instaurado no âmbito desta Promotoria, para fins de acompanhar a transição de governo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde do Município de Iguatu, Sra. Margarida Marleuda Gonçalves, que:

Adote as providências necessárias para disponibilizar as informações imprescindíveis para subsidiar a continuidade da gestão de saúde pela equipe de transição que em breve assumirá o poder municipal, destacando-se sempre os deveres de transparência sobre todos os documentos e informações relativos à gestão, previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), com as exceções expressamente previstas na lei. Para tanto, recomenda-se que:

- I) Atenda às [Recomendações para o Encerramento da Gestão Municipal na saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS](#), fornecendo à equipe de transição, todos os instrumentos de planejamento e gestão, prestação de contas, extratos, relatórios, contratos, convênios, licitações, relação de trabalhadores da secretaria municipal de saúde, inventário dos bens patrimoniais e demais instrumentos necessários;

- II) Divulgue as escalas de plantões dos hospitais e unidades que compõem a

¹ Disponível em: <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/orientacoes/saude-transicao-2024-1-1706731510.pdf> Acesso em 30 de outubro de 2024.



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
rede de urgência e emergência do Município, com pelo menos 10 dias de antecedência, para garantir a presença dos profissionais nos plantões correspondentes aos feriados de fim de ano, de modo que não haja interrupção de serviços essenciais e prejuízos à população;

III) Apresente o mapa de estoque de medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico, por item, contendo:

- 1) quantidade de medicamento existente em estoque, especificando a data do registro;
- 2) o consumo médio mensal;
- 3) prazo de validade;
- 4) Data de vigência do contrato de fornecimento (destacando aqueles que findam dia 31.12.2024);
- 5) Estimativa do tempo de duração do estoque de cada item (a partir do consumo médio informado) para planejamento de futuras compras;
- 6) Se há processo licitatório instaurado para compra e o andamento do mesmo;
- 7) valores de desembolso financeiro mensal/anual e
- 8) descrição da rotina de recebimento do material;

IV) Apresente o mapa de estoque de medicamentos e insumos hospitalares do(s) Hospital(is) municipal(is) e unidade(s) de urgência e emergência, por item, especificando:

- 1) quantidade de medicamento existente em estoque especificando a data do registro;
- 2) o consumo médio mensal;
- 3) prazo de validade;
- 4) Data de vigência do contrato de fornecimento (destacando



- 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
aqueles que findam dia 31.12.2024);
- 5) A partir do consumo médio mensal, estimar o tempo de duração do estoque de cada item para planejamento de futuras compras;
- 6) Se há processo licitatório instaurado para compra e o andamento do mesmo;
- 7) valores de desembolso financeiro mensal/anual e
- 8) descrição da rotina de recebimento do material;
- V) Relação dos contratos e convênios, destacando aqueles que são de assistência médica e serviços terceirizados, apoio diagnóstico, locação de equipamentos, gases medicinais e atividade-meio (limpeza, manutenção, segurança), informando o prazo de vigência, seu objeto, e se há ou não processo licitatório instaurado para aqueles com prazo de vigência inferior a 06 meses;
- VI) Promova as **medidas necessárias para registrar todos os atos administrativos desenvolvidos durante o respectivo mandato e verificar a situação de registro nos sistemas de informações oficiais, fazendo a manutenção e cópia dos bancos de dados**, bem como o repasse adequado dos acessos e senhas desses sistemas oficiais para os sucessores.
- VII) Apresente informações atualizadas e discriminadas sobre todos os recursos, receitas, despesas, contratos, e demais ações e investimentos advindos dos Programas do Governo Federal e Estadual destinados à saúde;
- VIII) Evite, se possível, a exoneração coletiva ou massiva de servidores terceirizados, comissionados ou temporários que atuam nos equipamentos de saúde, reservando-se para o novo gestor a decisão do momento administrativo mais oportuno para eventual desligamento ou exoneração, a fim de não prejudicar ou paralisar dolosamente os serviços em curso;



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Por fim, recomenda-se às autoridades destinatárias que, nos limites de suas atribuições, promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediate dos termos da presente Recomendação, em local visível, no âmbito de repartições públicas municipais envolvidas, no Portal da Transparência do Município, entregando cópia da presente recomendação aos servidores competentes para seu integral cumprimento.

Fixa-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e às rádios locais para ampla divulgação.

Proceda-se à publicação da Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Iguatu/CE, 18 de novembro de 2024.

Jorge Luiz Guedes Granjeiro

Promotor de Justiça em respondência